
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº1045 -11 = CONCEDE DESCONTO DE 90%, REF.
ISSQN E IPTU

Lei Municipal nº 1.045 de 10 de março de 2011.

“Concede desconto de 90% (noventa por cento) sobre multas e juros de débitos lançados em dívida ativa referentes ao ISSQN e IPTU dos contribuintes que tenham quitado o IPTU de 2010 e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre multas e juros da dívida ativa referentes ao ISSQN e IPTU dos contribuintes que tenham quitado o IPTU de 2010 e estejam quite com o ISSQN referente ao ano de 2010.

Parágrafo Primeiro - Para a concessão do benefício autorizado por essa Lei Complementar, o contribuinte deverá fazer prova de que quitou o IPTU do ano de 2010.

Parágrafo segundo - Para a concessão do benefício autorizado por essa Lei Complementar, no concernente ao ISSQN, deverá fazer prova de ter quitado o referido imposto referente ao exercício de 2010.

Parágrafo Terceiro - Caso o contribuinte esteja pagando o IPTU e o ISSQN de 2010 parceladamente, só poderá se beneficiar do estatuído nesta Lei Complementar depois de quitada a última parcela.

Art. 2º. Somente farão *jus* ao benefício estatuído nesta Lei, os contribuintes que fizerem a quitação do IPTU de 2010 e/ou ISSQN até o dia 30/11/2011.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Duas Barras, 10 de março de 2011.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:B49F8591

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 17/03/2011. Edição 0379
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>